



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1022, 25 de junho de 2001.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

Art.2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.8º. A COMDEC compor-se-á de:

- I- presidência;
- II- secretaria;
- III- conselho técnico;
- IV- conselho comunitário;

Art.9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e Compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10. O Conselho Técnico será composto pelo Diretor de Fiscalização e Tributos, e pelo Diretor de Fiscalização de Obras, ainda, pelo Diretor do SAAE.

Art.11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art.12. O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e Secretaria de Educação.

Art.13. Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino**